

LEI N° 236 - DE 23 DE JUNHO DE 1959.

=====

=
Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr\$ 13.500,00, destinado ao financiamento da extensão da rede de esgotos sanitários da sede do Município.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento da extensão da rede de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeito à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento

durante o período de atraso;

- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal; e

LEI N° 236 - DE 23 DE JUNHO DE 1959.

=====

- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ único - A taxa média mensal remuneratória do

serviço de esgotos sanitários, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr\$ 91,50 (noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

LEI Nº 236 - DE 23 DE JUNHO DE 1959.

=====

= Fls. 03 =

§ único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 1960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será

coberto com o produto da operação de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a fazer.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 13.500.000,0 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura de contrato de empréstimo autorizado da presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na extensão da rede coletora de esgotos sanitários da sede do município, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 23 de junho de 1959

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 236 - DE 23 DE JUNHO DE 1959.

=

= Fls. 04 =

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público, na
Secretaria da Prefeitura Municipal
de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =